

## Proc. Administrativo 17- 2.757/2025

---

**De:** Lucas C. - SPG-DADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/12/2025 às 08:50:53

**Setores envolvidos:**

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SAS, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SAS-AS, SAS-CadÚnico, PO

### **Inexigibilidade Os Peraltas**

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 89-2025 - Inex 134-2025 - Proc 539-2025 - Os Peraltas, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—  
Lucas De Cecco Cavalheiro  
Diretor Administrativo

**Anexos:**

Contrato\_89\_2025\_Inex\_134\_2025\_Proc\_539\_2025\_Os\_Peraltas.pdf





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N° 89/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 134/2025  
PROCESSO N° 539/2025**

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Zenir Dos Santos Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Marcos Andre Annes – “Os Peraltas”**, inscrita no CNPJ nº 94.751.641/0001-21, estabelecida na Rua Vereador Airton Colosi, 670, Bairro Lucas Araújo, CEP: 99.074-190, Passo Fundo/RS, telefone: 54-99964-3359 / 54-3312-6438, E-mail: contato@osperaltas.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Andre Annes, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na forma das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do grupo artístico “Os Peraltas”, para realização de espetáculo infantil interativo e educativo, com duração de 1h30min, durante o Evento de Natal do Município de Itaara/RS, no dia 17 de dezembro de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação se dará pelo prazo necessário ao atendimento do evento, tendo em vista que a contratação é específica para este fim, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O espetáculo será executado integralmente em **espaço público municipal**, definido e informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Caso haja impossibilidade de realização na data prevista, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de (5) dias, para análise de eventual prorrogação, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral do espetáculo, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3. O prazo de pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.
- 5.4. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (524)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento (1948)

**Fonte:** 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A avença formalizada por meio de contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A fiscalização da execução do contrato, em todas as suas etapas e aspectos, será exercida pela servidora Suélen Trindade de Ayres, matrícula nº 2946-7/1, e fiscal suplente a Ana Laura de Mello Santos, Matrícula: 14281, os quais incumbirão acompanhar, monitorar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.3. O fiscal da contratação deverá acompanhar a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento adequado das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos de o Contratante receber os serviços artísticos deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber os serviços deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços adquiridos.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será realizada conforme o objeto deste contrato e as condições estabelecidas no Termo de Referência da inexigibilidade Nº 134/2025, Processo nº 539/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Prefeitura de Itaara;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços da entrega dos serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da inexigibilidade Nº 134/2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: Aplicação de uma notificação formal ao contratado.

II – Multa: Penalidade de natureza pecuniária, estabelecida em 5% do valor do contrato.

III - impedimento de licitar e contratar: Restrição para participar de licitações e contratos com o ente federativo que aplicou a sanção, por um prazo máximo de até 3 anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Penalidade mais severa, que impede o infrator de contratar com todos os órgãos da Administração Pública, inclusive em outros entes federativos, com o prazo máximo de até 5 anos.

9.1. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Zenir Dos Santos Oliveira**  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante.

**Marcos Andre Annes – “Os Peraltas**  
Contratada

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/93B4-204B-3248-DCAA> e informe o código 93B4-204B-3248-DCAA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93B4-204B-3248-DCAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 05/12/2025 11:27:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 05/12/2025 11:56:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/93B4-204B-3248-DCAA>